

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF N.º XXX/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o
Serviço Social do Comércio – Administração Regional
do Distrito Federal – Sesc-AR/DF e a empresa
XXXXXXXXXX.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Trecho 04, Lotes 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF, CEP 71200-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, **nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxx**, **órgão expedidor**, inscrito no CPF sob o n.º **xxxxx**, residente e domiciliado em **Cidade/UF**; de um lado, e do outro, a empresa **RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na endereço completo com CEP: **XXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu **representante legal**, Sr. **NOME DO REPRESENTANTE**, **nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXX**, **órgão expedidor**, inscrito no CPF sob o n.º **XXXXXXXX**, residente e domiciliado em **Cidade/UF**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para o recolhimento de amostras, análise, interpretação e emissão de laudos de exames de material cérvico-vaginal, abrangendo citologia em meio líquido, citologia convencional e exame molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no **Edital do Pregão Eletrônico n.º. 24/2026**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇOS DE LABORATÓRIO	SV	2.400	R\$	R\$

		CITOLOGIA EM MEIO LÍQUIDO.				
	2	SERVIÇOS DE LABORATÓRIO CITOLOGIA CONVENCIONAL	SV	8.000	R\$	R\$
	3	EXAME MOLECULAR PARA DETECÇÃO DE DNA-HPV ONCOGÊNICO	SV	8.000	R\$	R\$
TOTAL						R\$

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Compra, a ser enviada ao e-mail da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços compreenderá a execução das atividades de coleta, recebimento, acondicionamento, transporte, processamento laboratorial, análise, interpretação e emissão de laudos dos exames de material cérvico-vaginal, incluindo citologia em meio líquido, citologia convencional e detecção molecular de DNA-HPV oncogênico, conforme demanda do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2026**, seus Anexos e adendos caso haja, partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo segundo. Os profissionais escalados para a execução do serviço devem ter formação técnica compatível com o serviço a ser executado e deverão estar identificados.

Parágrafo terceiro. Os profissionais que analisam e interpretam as lâminas de material cérvicovaginal devem ter formação técnica compatível com o serviços.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários às realizações dos procedimentos, assim que forem requisitados, sob demanda, pelo CONTRATANTE

Parágrafo quinto. A requisição do material será efetuada mediante correspondência eletrônica à CONTRATADA, e o prazo de atendimento será de até 07 (sete) dias corridos.

Parágrafo sexto. O fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e demais itens necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a lâminas para microscopia, porta-lâminas, fixador celular, espátula de Ayres, escova cervical e caixas para armazenamento e transporte de amostras, bem como suas respectivas especificações técnicas, composições, dimensões, padrões de qualidade, condições de uso e demais requisitos operacionais, observará integralmente o disposto no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico n.º 24/2026**, especialmente em seu item 4.2 e subitens, que integram o presente instrumento para todos os fins.

Parágrafo sétimo. A realização do serviço acontecerá sob demanda do CONTRATANTE, podendo totalizar até 18.400 exames ao ano.

Parágrafo oitavo. As lâminas e/ou frascos com coleta cérvico-vaginal deverão ser recolhidos semanalmente, de preferência na segunda-feira, pela CONTRATADA, no local onde a Unidade Móvel Saúde Mulher estiver estabelecida, sendo este limitado ao Distrito Federal.

Parágrafo nono. Os materiais citológicos deverão ser fornecidos juntamente com a solicitação de exame realizado por um enfermeiro e/ou médico do CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Durante o transporte, as amostras devem ser acondicionadas em caixas específicas que ofereçam proteção contra temperaturas, vazamentos, impactos e vibrações.

Parágrafo décimo primeiro. O armazenamento, conservação e acondicionamento das amostras biológicas, incluindo amostras em lâminas e em meio líquido, deverão observar integralmente as condições técnicas, ambientais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico n.º 24/2026**, especialmente no item 4.4 e respectivos subitens, abrangendo, entre outros aspectos, as condições de proteção contra umidade, luz, variações de temperatura, forma de acondicionamento, identificação, vedação, posição de armazenamento e preservação da integridade do material biológico, que integram o presente instrumento para todos os fins.

Parágrafo décimo segundo. Os laudos deverão ser entregues em até 7 (sete) dias corridos após a retirada do material citológico da Unidade Móvel Saúde Mulher.

Parágrafo décimo terceiro. Os laudos deverão conter, obrigatoriamente, os dados de identificação das pacientes submetidas aos exames, consistentes em nome completo da paciente, nome completo da mãe, data de nascimento, número do documento de identificação (RG ou CPF), endereço e data de realização do exame, assegurada a completude e a precisão das informações registradas.

Parágrafo décimo quarto. A CONTRATADA deverá fornecer os laudos dos exames impressos em envelope, ambos devidamente identificados. Os envelopes deverão conter identificação simplificada da paciente, com o seu nome completo e data de nascimento.

Parágrafo décimo quinto. A CONTRATADA deverá fornecer sistema eletrônico que possibilite ao CONTRATANTE consultar os resultados dos laudos dos exames cérvico-vaginais. O dispositivo de consulta eletrônica dos laudos deverá ser disponibilizado por até 20 (vinte) anos, conforme legislação vigente.

Parágrafo décimo sexto. Caso a amostra exija revisão ou análise complementar, a CONTRATADA deverá comunicar a equipe das unidades móveis, por meio de correspondência eletrônica, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da identificação da necessidade de uma nova amostra.

Parágrafo décimo sétimo. A partir dessa sinalização, a CONTRATANTE será responsável por entrar em contato com a paciente e agendar a realização de uma nova coleta citopatológica, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade e a continuidade do atendimento adequado.

Parágrafo décimo oitavo. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente validar a manutenção das certificações apresentadas, em periodicidade anual, mediante a apresentação de documentação que comprove o cumprimento contínuo dos padrões exigidos. A cada ano, deverão ser realizadas auditorias e verificações de conformidade, com o objetivo de garantir a integridade e a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo décimo nono. A descrição pormenorizada da prestação de serviço em epígrafe encontra-se disposta no Termo Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

a) efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações técnicas do serviço realizado;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço;

d) garantir a execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade adotar as medidas necessárias para evitar atrasos ou descontinuidade da prestação;

e) em caso de dificuldades operacionais, a CONTRATADA deverá buscar alternativas para garantir a coleta, transporte e análise das amostras dentro dos prazos estabelecidos;

f) manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) indicar preposto para representá-la durante toda a execução contratual;

h) atender prontamente às determinações legais e regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, bem como prestar os esclarecimentos e fornecer as informações que lhes forem solicitadas;

i) responder integralmente pelos vícios, defeitos e eventuais danos decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive por prejuízos causados à instituição ou a terceiros, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

j) assumir total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigências legais relativas aos seus empregados, prepostos ou subcontratados, não podendo sua inadimplência ser transferida ao CONTRATANTE, tampouco gerar ônus adicionais ao contrato;

k) promover a destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação assim o exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) receber o serviço prestado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo único. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de logística e transporte dos insumos, quando aplicável, desde que atenda a todas as legislações sanitárias vigentes de segurança do processo, observando-se as seguintes condições:

a) A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante ao CONTRATANTE pela execução do contrato, incluindo as partes subcontratadas;

b) É vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do certame licitatório;

c) A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais e das penalidades previstas em caso de descumprimento do contrato;

d) A subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE devendo a CONTRATADA informar a razão social, CNPJ e detalhes dos serviços a serem executados pela subcontratada;

e) A empresa subcontratada deverá comprovar capacidade técnica, econômica e jurídica compatível com os serviços específicos a serem executados. No caso de serviços de transporte de exames bioquímicos e materiais sensíveis, a subcontratada deverá atender a todos os requisitos legais, sanitários e de segurança aplicáveis a essa atividade, garantindo a adequada manipulação, transporte e conservação dos insumos;

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações relativas à empresa subcontratada, bem como auditar a execução dos serviços para garantir a conformidade com os termos contratuais.

Parágrafo segundo. O descumprimento das condições estabelecidas para subcontratação poderá resultar na aplicação das sanções previstas no contrato, incluindo a rescisão contratual e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS");
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da CONTRATADA;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social, quando aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da ata em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
 - i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
 - ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
 - iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - iv. Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.
- d) Impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ii) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - iii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - iv) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		2% sobre o valor da Ordem de Compra	
02		3% sobre o valor da Ordem de Compra	
03		4% sobre o valor da Ordem de Compra	
04		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
05		7% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os laudos dos exames solicitados.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os exames solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias em relação ao prazo estabelecido.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os exames solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias em relação ao prazo estabelecido.	4	Por ocorrência
4	Entregar exames com metodologia, parâmetros, tecnologia ou padrões divergentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação exigida pelo contrato devidamente atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do servidor/comissão fiscalizadora.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

A gestão do presente contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da **Gerência de Atenção à Saúde**, em função do objeto estar vinculado àquela gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ XXXX (XXX).**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados,

assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender aos critérios e as práticas de sustentabilidade, conforme o disposto na Resolução Sesc n.º 1.593/2024, capítulo VII, Do Fomento aos Programas de Integridade e de Sustentabilidade, Seção I e II, que seguem numeradas abaixo:

- a) estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;
- b) adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- c) incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- d) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- e) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- f) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- g) maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;
- h) redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;
- i) boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- k) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF

CONTRATANTE

Nome do representante

Razão social da CONTRATADA

CONTRATADA